Fls_____

EDITAL RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026

TIPO MAIOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO - SIMSAÚDE torna pública a republicação da Concorrência Eletrônica nº 0002/2026, Processo nº 056/2026, para permissão onerosa de uso de espaço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, conforme as condições deste Edital e seus anexos.

- Recebimento das propostas: do dia 26/11/2026 às 08:00 hrs até o dia 17/12/2026 às 08:29 hrs.
- Documentos de Habilitação: O primeiro classificado será convocado para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.
- Início da Sessão: Dia **17/12/2026 às 08:30 hrs**
- Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br
- Critério de Julgamento: MAIOR PREÇO GLOBAL.
- Modo de disputa: Aberto
- Impugnações e Esclarecimentos até às **23:59 horas do dia 14/12/2026**.

1 - DO OBJETO.

1.1 - O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE, ESPAÇO FÍSICO COM ÁREA TOTAL DE 200 M² LOCALIZADA NA SEDE DO SIMSAÚDE, NA CIDADE DE UBÁ/MG**,** para exploração comercial de lanchonete por conta e risco da permissionária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - **O critério de julgamento adotado será o de maior preço global**, com lances crescentes no modo aberto. Vencerá a maior oferta válida para o prazo inicial, observado o piso editalício, e observadas as demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A permissão gera receita patrimonial e não envolve pagamento de contraprestação pelo Consórcio à permissionária. Não se exige dotação, reserva ou empenho para o ingresso da receita. Essa circunstância não afasta a existência de despesas de água e energia atribuídas ao permitente no Termo de Referência, cuja estimativa, justificativa e cobertura orçamentária deverão constar dos autos.

2.2 - Os valores recebidos deverão ser arrecadados, classificados e registrados na rubrica de receita patrimonial correspondente, em conformidade com as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

3 - DO CREDENCIAMENTO.

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

Fls_____

3.2 - O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br*;**

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 - A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1 - Poderão participar exclusivamente pessoas jurídicas regularmente constituídas e inscritas no CNPJ, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto dessa licitação e que estejam regularmente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

4.1.1. A presente permissão onerosa de uso destina-se à exploração comercial contínua de lanchonete nas dependências do Consórcio SIMSAÚDE, envolvendo organização operacional, aquisição de insumos, disponibilização de equipamentos, atendimento ao público e cumprimento das obrigações sanitárias, fiscais, trabalhistas e comerciais aplicáveis.

4.1.1.1. Considerando a natureza empresarial da atividade, exige-se que o participante esteja regularmente constituído ou registrado para o exercício de atividade compatível com o objeto e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ. A exigência busca assegurar a formalização da exploração econômica do espaço público, a identificação do responsável pela operação e a fiscalização das obrigações assumidas.

4.1.1.2. A restrição limita-se à exigência de formalização empresarial compatível com a atividade, preservando a competitividade e a proporcionalidade, em observância aos arts. 5º e 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte constituídas como pessoas jurídicas e às sociedades cooperativas abrangidas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. O enquadramento como ME ou EPP não afasta as condições de participação deste Edital.

4.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5 - Que estejam sob falência ou em processo de dissolução ou liquidação;

Fls_____

4.3.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7 - É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A outorga abrange a exploração de uma única lanchonete na sede do SIMSAÚDE, cujas obrigações de operação, conservação do espaço e pagamento da contraprestação podem ser assumidas por um único operador do ramo de alimentação, sem necessidade de reunir capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas.

4.3.8 - Pessoas físicas, considerando a participação exclusiva de pessoas jurídicas estabelecida neste Edital.

4.4 - Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.4.1.1 - Este certame não é reservado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte; a fruição dos benefícios depende de declaração de enquadramento e do atendimento aos requisitos legais.

4.4.1.2 - A declaração de não enquadramento ou de não utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não impede a participação de pessoa jurídica que atenda às demais condições do Edital.

4.4.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

4.4.6 - Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.4.7 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 - Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico a proposta inicial com descrição do objeto e valor global ofertado, até a data e o horário indicados no preâmbulo.

5.2 - O envio da proposta e, quando solicitados na fase própria, dos documentos de habilitação ocorrerá mediante credenciais de acesso do licitante ao sistema.

5.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para habilitação deverá apresentar toda a documentação exigida, ainda que haja restrição fiscal ou trabalhista, assegurada a regularização no prazo legal, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial anteriormente inserida no sistema. O saneamento da documentação observará os arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 - A publicidade das propostas e dos documentos de habilitação observará a fase procedimental e os arts. 13 e 63 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o sigilo da autoria durante a disputa e a proteção de dados pessoais legalmente tutelados.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor total da oferta, em moeda corrente nacional;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Os custos e encargos da operação correm por conta da permissionária, ressalvadas exclusivamente as despesas de água e energia atribuídas ao permitente no Termo de Referência.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Os licitantes devem respeitar o preço mínimo global de R$ 38.904,00, correspondente a 24 (vinte e quatro) contraprestações mensais de R$ 1.621,00, em valores iniciais, sem inclusão do período gratuito de implantação. O lance será global e os reajustes anuais observarão a cláusula própria.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 - É vedada a identificação do licitante em campo ou arquivo visível aos demais participantes durante a fase de sigilo da autoria.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Fls_____

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste Edital.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo entre lances será de R$ 5,00 (cinco reais), aplicado ao valor GLOBAL da oferta e incidente tanto nos lances intermediários quanto no lance que cobrir a melhor oferta.

7.9 - Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no **http://www.portaldecompraspublicas.com.br**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após o decurso de vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 - A negociação e os mecanismos de desempate serão aplicados à maior oferta em favor do Consórcio, sem utilização de margens de preferência próprias de aquisição de produtos estrangeiros.

7.26 - A apresentação de lances de mesmo valor observará a regra específica deste Edital. Havendo empate entre propostas admitidas, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, após o tratamento favorecido legalmente cabível, vedada a referência a etapa fechada inexistente neste certame.

7.27 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2 - empresas brasileiras;

7.28.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

Fls_____

7.29 - Encerrada a disputa, o Agente de Contratação poderá negociar pelo sistema a elevação da contraprestação com o primeiro classificado, buscando maior receita ao Consórcio, vedada a redução do lance aceito e a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3 - Será desclassificada a proposta cujo valor global seja inferior ao mínimo deste Edital, que contenha vício insanável ou que descumpra exigência substancial do instrumento convocatório, observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência.

8.3.1 - A viabilidade da oferta será examinada segundo a natureza da permissão de uso e a capacidade de pagamento e operação do licitante. O valor elevado da contraprestação não acarretará desclassificação automática. Havendo indícios concretos de inviabilidade econômico-financeira, será oportunizada sua demonstração antes de decisão motivada, sem transposição de parâmetros de inexequibilidade próprios de aquisição pelo menor preço.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5 - Havendo indícios concretos de inviabilidade da oferta ou necessidade de esclarecimentos, será realizada diligência para demonstração da sustentabilidade econômico-financeira da operação e do pagamento da contraprestação, sem alteração substancial da proposta.
8.6 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
8.7 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 2 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.7.2 - Os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação deverão ser enviados exclusivamente por meio de funcionalidade disponível no sistema.

8.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10 - O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO.

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

9.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), acessíveis pelo Portal da Transparência.

9.1.2 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

9.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5 - O afastamento do licitante dependerá de sanção vigente cujo alcance material, temporal e subjetivo impeça a participação ou contratação com o Consórcio SIMSAÚDE, mediante decisão motivada. A mera existência de registro em cadastro sancionatório ou de vínculo societário não implicará impedimento automático, assegurada manifestação prévia quando cabível.

9.1.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1 - O primeiro classificado deverá apresentar os documentos de habilitação quando convocado, mantendo atualizadas as informações cadastrais. Serão admitidas consulta a bases oficiais e diligências nas hipóteses legais.

9.2.2 - A ausência ou desatualização de registro no portal não acarretará inabilitação automática quando a condição de habilitação puder ser confirmada por documento idôneo, consulta oficial ou diligência admitida pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - O primeiro classificado será convocado para apresentar os documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação. A complementação observará o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para comprovação de condição preexistente, vedada a criação posterior de requisito material de habilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 - Os documentos deverão identificar a pessoa jurídica licitante pelo CNPJ, observadas as exceções legais e a possibilidade de documentos emitidos em nome da matriz ou da filial conforme sua natureza. O CPF será utilizado apenas para identificação de representantes e pessoas naturais relacionadas aos documentos, não como inscrição substitutiva da licitante.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1 - No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento de identificação de seus administradores. As referências cadastrais remanescentes a EIRELI deverão ser examinadas à luz da transformação legal em sociedade limitada unipessoal, admitida diligência para esclarecimento, conforme art. 41 da Lei nº 14.195/2021.

9.8.2 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.5 - No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: ato de autorização de funcionamento e registro de seu estabelecimento no órgão competente, conforme a legislação aplicável.

9.8.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.9.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.9.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.9.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.9.7 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.9.8 - Caso o licitante detentor do maior preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**.

9.10.1 - Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, II. Será observado o prazo de validade indicado pelo órgão emissor. Não se exige certidão negativa de concordata nem inexistência absoluta de recuperação judicial ou extrajudicial.

9.10.2 - Certidão positiva de recuperação não acarretará inabilitação automática. A Administração avaliará a viabilidade de execução, mediante documentos pertinentes à situação concreta e ao processo de recuperação, com diligência e motivação. A ausência de homologação do plano, isoladamente, não será tratada como impedimento genérico de participação.

9.11 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

9.11.1 - Comprovação de experiência anterior na operação de lanchonete, cantina, restaurante, cafeteria, ou estabelecimento de alimentação com atividades compatíveis com o objeto, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será admitido o somatório de atestados, sem exigência de execução concomitante, quantidade ou duração mínima. Não se exige identidade de denominação do serviço, mas compatibilidade material das atividades demonstradas.

9.12 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar requisito material de habilitação, após as consultas e diligências legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada.

9.17 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, em meio digital, sem ambiguidades, e assinada pelo representante legal ou procurador com poderes suficientes, admitida assinatura eletrônica nos termos da legislação aplicável, dispensadas rubricas em todas as folhas.

10.1.2 - Conter a identificação da pessoa jurídica, CNPJ, endereço e contatos do representante. O Consórcio indicará formalmente a conta ou o meio de arrecadação da contraprestação, não havendo pagamento à permissionária em decorrência desta outorga.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - As condições de exploração, o valor global final e as obrigações assumidas na proposta vinculam a permissionária, sem exigência de marcas, fabricantes ou procedência de produtos estranhos à definição do objeto.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1 - O valor global da proposta ajustada deverá corresponder ao lance final aceito. Eventuais divergências aritméticas serão saneadas por diligência, preservado esse valor e vedada alteração substancial da oferta. O valor mensal inicial resultará da divisão do global por 24, com duas casas decimais; eventual diferença de centavos será ajustada na última parcela, sem modificação do valor global inicial.

Fls_____

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
10.6 - A publicidade da proposta final e dos documentos complementares observará o art. 13 da Lei nº 14.133/2021 e a fase procedimental, sem postergação genérica de acesso até a homologação, ressalvados o sigilo legal e os dados pessoais protegidos.

11 - DOS RECURSOS.

11.1 - A intenção de recorrer dos atos de julgamento e habilitação deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio, nas oportunidades disponibilizadas pelo sistema, sob pena de preclusão. A apreciação ocorrerá em fase única, observando-se o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - As razões recursais serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, observada a fase única e eventual regularização fiscal legalmente cabível. As contrarrazões serão apresentadas em igual prazo, contado da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.5 - Os recursos administrativos observarão o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.6 - Caberá recurso administrativo nas hipóteses previstas no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

e) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

11.7 - **O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-lo em 3 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará os autos com sua motivação à autoridade superior, que decidirá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento, conforme art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.**

11.8 - **Os recursos, contrarrazões e decisões serão processados e disponibilizados pelo sistema eletrônico. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, conforme art. 168 da Lei nº 14.133/2021. Os meios de impugnação de sanções observarão o capítulo específico.**

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

Fls_____

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1 - Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Permissão Onerosa de Uso.
15.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Permissão Onerosa de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente, o termo poderá ser encaminhado por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento para assinatura em 5 (cinco) dias úteis do recebimento.

15.2.2 - O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada no seu transcurso e aceita pela Administração.

15.3 - A vigência compreenderá o período entre a assinatura e a entrega efetiva do imóvel, o período de implantação de 30 (trinta) dias corridos contado da assinatura do termo de permissão e 24 (vinte e quatro) meses remunerados subsequentes ao término da implantação. O permissionário deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo, sendo que durante este período não haverá cobrança, após este período independentemente de ter iniciado as atividades, será iniciada a cobrança.

15.4 - A permissionária deverá comprovar e manter as condições de habilitação durante a vigência, sem prejuízo dos prazos de regularização assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006 e das diligências legalmente cabíveis.

15.4.1 - As irregularidades supervenientes serão apuradas em procedimento próprio, com comunicação à interessada e prazo proporcional de saneamento quando cabível, observadas as consequências legais, sem extinção ou penalização automática.

15.5 - Se o vencedor não mantiver a habilitação ou não assinar o termo, serão observadas a ordem de classificação e as condições de convocação dos remanescentes previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, adaptadas à maior oferta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

16 - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1 - A contraprestação mensal será reajustada pelo IGP-M da Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base de 10/11/2026, data do laudo/avaliação que fundamentou o valor mínimo. Os reajustes subsequentes observarão a mesma periodicidade anual. O reajuste previsto neste instrumento será registrado por apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Na extinção do índice, será utilizado seu substituto legal ou, na ausência deste, índice oficial definido motivadamente e formalizado no instrumento cabível, vedada a duplicidade de atualização.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO.

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 - Constituem infrações administrativas as condutas previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, incluindo inexecução parcial ou total, inexecução parcial com grave dano, falta de documentos, não manutenção da proposta, recusa injustificada em contratar, retardamento injustificado, falsidade, fraude, comportamento inidôneo, atos destinados a frustrar o certame e atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.2 - As sanções serão aplicadas conforme a natureza e gravidade da conduta, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos e existência de programa de integridade, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e o devido processo legal.

20.3 - A advertência será reservada à inexecução parcial prevista no art. 155, I, quando não se justificar penalidade mais grave, conforme art. 156, § 2º.

20.4 - O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado às hipóteses do art. 155, II a VII, quando não se justificar inidoneidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e com o alcance do art. 156, § 4º, observado o enquadramento institucional do Consórcio.

20.5 - A declaração de inidoneidade observará as hipóteses do art. 156, § 5º, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com o alcance nacional legalmente previsto, precedida de análise jurídica e decisão da autoridade competente, conforme art. 156, § 6º.

20.6 - A multa compensatória observará os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, na forma do art. 156, § 3º. Para sua dosimetria, será considerado o valor global inicial adjudicado, atualizado pelos reajustes aplicáveis, sem cumulação compensatória pelo mesmo fato.

20.7 - Na inexecução parcial, a multa compensatória será de até 10% do valor econômico da obrigação inadimplida; se aplicada, deverá respeitar os limites legais calculados sobre o valor do contrato. A

sanção será motivada e proporcional, podendo ser afastada quando outra providência legal for adequada.

20.8 - Na inexecução total, a multa compensatória será de até 20% do valor global do contrato, respeitados os limites e os critérios de dosimetria legalmente previstos.

20.9 - Para as infrações ocorridas na licitação ou na assinatura do termo, a multa compensatória será de 0,5% a 10% do valor global da proposta do infrator ou, se inexistente, do valor mínimo global do certame, mediante motivação da dosimetria e observância do art. 156, § 3º.

20.10 - O atraso injustificado de obrigação não pecuniária sujeitará o responsável à multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor econômico da obrigação em atraso, limitada a 10%, observados o art. 162 e a proporcionalidade. O atraso da contraprestação observará exclusivamente a disciplina moratória própria prevista no TR e na cláusula quinta da minuta, vedada dupla multa de mora sobre o mesmo atraso.

20.11 - Os encargos propostos para atraso da contraprestação são: atualização pelo IPCA desde o vencimento, juros simples de 1% ao mês, pro rata die à razão de 1/30 por dia, e multa moratória única de 2% sobre o principal.

20.12 - A conversão de multa moratória em compensatória observará o art. 162, parágrafo único, vedada a duplicidade sancionatória pelo mesmo fato. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou inidoneidade quando legalmente cabível e não afasta o dever de reparar danos.

20.13 - Na aplicação de multa, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis da intimação, conforme art. 157. Advertência e demais consequências também observarão contraditório e ampla defesa.

20.14 - O impedimento e a inidoneidade exigem processo de responsabilização conduzido por comissão constituída conforme art. 158 e seus parágrafos, consideradas as características do quadro de pessoal do Consórcio, com defesa escrita e especificação de provas em 15 (quinze) dias úteis da intimação.

20.15 - Da advertência, multa ou impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis. A autoridade poderá reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis e, caso não o faça, encaminhará o recurso motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento dos autos, conforme art. 166.

20.16 - Da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento, conforme art. 167. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, conforme art. 168.

20.17 - As sanções serão publicadas no veículo oficial adotado pelo Consórcio e informadas e atualizadas no CEIS e no CNEP, conforme cabimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação, nos termos do art. 161, respeitados os efeitos suspensivos legais. A reabilitação observará o art. 163.

20.18 - A cobrança de multas e indenizações observará procedimento próprio, decisão fundamentada e os meios administrativos ou judiciais cabíveis. Não se presume crédito da permissionária contra o Consórcio, pois a outorga gera receita patrimonial.

20.19 - **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. Os licitantes e a permissionária deverão observar integridade e legalidade durante o certame e a execução. A contratação de fornecedores de insumos não transfere o direito de exploração do imóvel nem afasta a vedação à subcontratação do objeto.**

20.19.1 - **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:**

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: destruição, falsificação, alteração ou ocultação de provas, declarações falsas ou atos destinados a impedir ou dificultar a fiscalização e a apuração de irregularidades pelos órgãos competentes.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.2 - A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

21.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 - Acolhida a impugnação, o Edital será corrigido. Se a alteração comprometer a formulação das propostas, haverá nova divulgação pelos mesmos meios e reabertura integral do prazo, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.5 - A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende automaticamente a sessão, sem prejuízo de suspensão motivada para saneamento e da obrigatória reabertura de prazo quando presentes os pressupostos do art. 55, § 1º.

21.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.7 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.8 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 - Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.1 - A falsidade documental ou declaratória será apurada em procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, podendo ensejar afastamento do certame, extinção contratual e sanções legalmente cabíveis, mediante decisão motivada, sem consequências automáticas antes da apuração.

22.11 - O Edital e seus anexos serão interpretados de forma sistemática e coerente. Divergências relevantes deverão ser esclarecidas ou corrigidas antes da sessão; quando afetarem a formulação das propostas, serão observadas a republicação e a reabertura do prazo. Nenhuma regra de prevalência autoriza modificar substancialmente obrigações após a disputa.

22.12 - O Consórcio poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, observados o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a motivação e a prévia manifestação dos interessados.

22.12.1 - As consequências de eventual nulidade sobre o contrato serão avaliadas conforme os arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133/2021, mediante análise motivada do interesse público.

22.12.2 - **A nulidade não afasta, quando legalmente cabíveis, as consequências patrimoniais e o dever de indenizar previstos no art. 149 da Lei nº 14.133/2021, considerada a responsabilidade de cada parte.**

22.13 - Será admitida diligência para esclarecimento ou complementação da instrução, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para comprovação de condição preexistente à abertura do certame, conforme entendimento do Acórdão TCU nº 1.211/2021, Plenário, vedada a criação posterior de requisito material de habilitação.

22.14 - O Edital e todos os anexos serão divulgados integralmente no PNCP, no Portal de Compras Públicas e no sítio oficial https://simsaude.mg.gov.br/. Os extratos serão publicados nos meios exigidos pelo art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e pelas normas aplicáveis ao Consórcio. A republicação observará os mesmos meios e a reabertura do prazo. Os autos permanecerão acessíveis na sede do SIMSAÚDE, Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Bairro Colônia Padre Damião, Ubá/MG, CEP 36.509-973, em dias úteis, das 8h às 15h.

Fls_____

22.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO;

ANEXO VIII - FOTOS E DELIMITAÇÃO DO LOCAL.

Ubá/MG, 24 de Novembro de 2026.

Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do Consórcio SIMSAÚDE

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A outorga é de permissão onerosa de uso de bem público, sem transferência da propriedade ou constituição de direito real. A seleção observará a concorrência eletrônica por maior oferta global, com suporte nos arts. 2º, IV, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Consulta TCE/MG nº 1.164.226, deliberada em 26/02/2025.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE IDENTIFICADA

A necessidade que originou esta demanda está associada à oferta de serviços de alimentação aos usuários das dependências do Consórcio SIMSAÚDE, promovendo a permanência, o conforto e o bem-estar de servidores, colaboradores e visitantes. A oferta de poucos pontos de alimentação disponíveis no local compromete a qualidade do atendimento e o desempenho das atividades do consórcio, gerando desconforto e eventuais deslocamentos desnecessários dos usuários em busca de alternativas externas, o que pode impactar diretamente na produtividade e na eficiência dos serviços públicos prestados.

Durante a análise das condições locais, identificou-se a carência de espaços destinados à oferta de serviços de alimentação e apoio aos usuários, especialmente em horários de funcionamento prolongado ou em situações que exigem permanência na instituição. Ressalta-se a importância de proporcionar soluções que contemplem a diversidade do público atendido, com opções adequadas de alimentação, promovendo não apenas conforto, mas também atendimento a eventuais necessidades alimentares específicas como:

Espaço para disponibilização de serviço de alimentação: Ambiente apropriado para operação de lanchonete, no qual sejam disponibilizados itens alimentícios, bebidas e outros produtos de conveniência, garantindo padrões mínimos de qualidade, higiene e segurança.

Serviço permanente de apoio alimentar: Manutenção constante de serviço de lanchonete, acompanhando o fluxo de usuários da instituição, de modo a atender às necessidades cotidianas de alimentação e apoio.

Demandas geradas decorrentes das necessidades identificadas

Considerando o mapeamento da necessidade, gerou-se a demanda pela disponibilização de um espaço físico estruturado para oferta de serviços de lanchonete, com funcionamento contínuo e atendimento aos parâmetros sanitários e de segurança alimentar exigidos. Por meio dessa iniciativa, busca-se não apenas suprir uma deficiência de infraestrutura de apoio, mas também agregar valor à experiência dos usuários, facilitar a permanência no ambiente institucional e contribuir para o desempenho das atividades desenvolvidas no local.

Item	**Descrição**
Produto	Permissão onerosa de uso para exploração comercial de lanchonete de espaço físico com área total de 200 m² localizados na sede do SIMSAÚDE.
Unidade	Mês

Relação da necessidade com o interesse público

Tal necessidade está intrinsecamente relacionada ao interesse público, pois a disponibilização de serviços de alimentação diretamente nas dependências do consórcio resulta em maior praticidade, comodidade e atendimento adequado aos servidores, colaboradores e usuários. Este serviço impacta positivamente na qualidade de vida dos públicos atendidos, além de favorecer o funcionamento eficiente dos serviços institucionais e a otimização do tempo de permanência no local.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fls_____

Para garantir o atendimento adequado à necessidade identificada de oferta de serviços de alimentação no Consórcio SIMSAÚDE, é indispensável a definição criteriosa dos requisitos essenciais, de modo a assegurar conforto, praticidade e bem-estar aos usuários, promovendo o interesse público sem restringir a competitividade. Os requisitos a seguir abrangem os aspectos técnicos, legais, de sustentabilidade e de conformidade sanitária do serviço, inclusive fundamentando-se nos normativos pertinentes.

Requisitos essenciais para o atendimento da necessidade

Espaço físico estruturado: Disponibilidade de ambiente destinado à operação do serviço de alimentação, com infraestrutura adequada para lanchonete, incluindo instalações elétricas, hidráulicas e ventilação, observando acessibilidade e segurança.

Funcionamento contínuo e compatível: Oferta permanente dos serviços de alimentação, em horários compatíveis com o funcionamento da instituição, atendendo à demanda rotineira e situações extraordinárias de permanência prolongada.

Atendimento à diversidade alimentar: Disponibilização de opções de alimentação que contemplem diferentes perfis de usuários, promovendo acesso a alternativas saudáveis, inclusivas e adequadas a possíveis restrições alimentares (alergias, intolerâncias, opções vegetarianas, entre outras).

Padrões mínimos de qualidade e higiene: Cumprimento de requisitos sanitários para manipulação, preparo e armazenamento de alimentos, conforme legislação vigente, garantindo a oferta de produtos seguros e de qualidade.

Segurança alimentar: Adoção de práticas e controles que promovam a rastreabilidade dos alimentos, prevenção de contaminação e atendimento às normas de vigilância sanitária e segurança alimentar aplicáveis.

Conforto e apoio aos usuários: Estrutura mínima de apoio, como área de consumo adequada (mesas, cadeiras), ambiente climatizado ou ventilado, higiene e limpeza, bem como sinalização clara dos produtos e preços.

Gestão dos resíduos gerados: Implementação de práticas de manejo adequado de resíduos sólidos, prevendo separação, acondicionamento e destinação correta, visando à minimização de impactos ambientais.

Atendimento acessível: Observância das normas de acessibilidade para uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Conformidade legal e documental: Atendimento aos requisitos fiscais, trabalhistas, ambientais e sanitários exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Participação: a modelagem proposta admite exclusivamente pessoas jurídicas inscritas no CNPJ, excluídas pessoas físicas,

Normativos aplicáveis e disciplinadores do serviço

Normativo / Documento	**Abrangência / Principais Regras**
Lei 14.133/2021	Dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos administrativos, determinando o planejamento da contratação e os requisitos de estudo técnico preliminar.
Resolução RDC ANVISA nº 275/2002	Disciplina procedimentos operacionais e verificação de boas práticas em estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos, aplicável apenas na medida de incidência efetiva sobre a atividade.

Normativo / Documento	**Abrangência / Principais Regras**
Resolução RDC ANVISA nº 216/2004	Dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para serviços de alimentação, detalhando procedimentos necessários para garantir a segurança sanitária dos alimentos.
Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)	Regula as relações de consumo, assegurando direitos à informação, segurança, escolha e acesso adequado ao serviço.
Normas de acessibilidade (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015)	Estabelece critérios obrigatórios para garantir acessibilidade de pessoas com deficiência em ambientes públicos e privados.
Normas ambientais estaduais e municipais	Tratam sobre o correto manejo e destinação de resíduos sólidos e efluentes, também sobre controle ambiental local.

Práticas de sustentabilidade recomendadas

Dimensão ambiental: Incentivo à redução de desperdício de alimentos, uso de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, adoção de processos que minimizem consumo de água e energia e gestão adequada dos resíduos sólidos.

Dimensão social: Promoção de acessibilidade plena, respeito à diversidade alimentar, valorização de fornecedores locais e práticas que garantam trabalho digno e inclusivo.

Dimensão econômica: Fomento ao empreendedorismo local, preços adequados e compatíveis à realidade dos usuários, eficiência no uso dos recursos e garantia de oferta contínua sem comprometer a viabilidade do serviço.

Considerações finais

Os requisitos destacados garantem o atendimento íntegro e eficiente à demanda por serviços de alimentação, promovendo qualidade, segurança, bem-estar, inclusão e conformidade legal, sem restringir indevidamente a competitividade da futura licitação. O atendimento aos normativos e a adoção de práticas de sustentabilidade fortalecem a legitimidade e responsabilidade social e ambiental do serviço a ser implementado.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade corresponde à outorga de uma única unidade funcional de lanchonete, com área informada de 200 m², e a 24 meses remunerados de exploração, precedidos de 30 dias de implantação sem contraprestação.

Item	**Descrição**
Produto	Permissão onerosa de uso para exploração comercial de lanchonete de espaço físico com área total de 200 m² localizados na sede do SIMSAÚDE.
Unidade	Mês

Levantamento de mercado

Permissão de uso do espaço para exploração comercial por empresa especializada em serviços de alimentação (modelo clássico de lanchonete).

Fls_____

Esta alternativa consiste em licitar a permissão de uso do espaço físico pertencente ao Consórcio SIMSAÚDE para que uma empresa especializada, possa operar uma lanchonete, arcando com suas próprias despesas e assumindo obrigações de atendimento à legislação. O operador gere todo o serviço, desde a aquisição de insumos até a oferta dos produtos, manutenção, limpeza, pagamento de funcionários, e recolhimento de encargos e tributos. O contrato prevê contrapartida financeira quanto ao uso do espaço, assegurando receita ao consórcio. São estabelecidos requisitos mínimos quanto à qualidade, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade. Essa solução transfere a responsabilidade operacional ao permissionário, assegura atendimento contínuo, fomenta o empreendedorismo local e garante flexibilidade na oferta, ajustando os produtos às demandas do público. Por meio deste modelo, há ampla competitividade na contratação, forte potencial de inovação e rápida capacidade de adequação tecnológica/operacional de acordo com normas sanitárias e ambientais vigentes.

Pontos Positivos:

Transferência dos riscos e custos operacionais ao permissionário

Geração de receita para o consórcio por meio da contrapartida financeira

Impulso ao empreendedorismo e inclusão de empresas locais

Flexibilidade e adaptabilidade de serviços conforme demanda dos usuários

Estímulo à competitividade e inovação por meio da licitação

Pontos Negativos:

Potencial para conflitos relacionados à gestão e uso do espaço público

Necessidade de vigilância rigorosa para assegurar padrões de qualidade e higiene

Risco de descontinuidade em caso de inadimplência ou descumprimento contratual

Limitação do controle direto do consórcio sobre o serviço prestado

Possibilidade de restrição de acesso ou altos preços que afetem usuários de baixa renda

Aquisição direta ou terceirização do serviço de fornecimento de alimentos prontos, por meio de contratação de empresa especializada em catering ou refeições prontas/delivery.

Esta alternativa prevê a contratação, via processo licitatório, de uma empresa que forneça periodicamente alimentos prontos (catering) ou refeições via sistema de delivery para os usuários do Consórcio SIMSAÚDE. A instituição poderia estruturar um pequeno espaço apenas para consumo, ficando toda a operação relativa à produção, manipulação e transporte dos alimentos sob responsabilidade da empresa contratada. O consórcio se responsabilizaria pelo controle dos contratos, recebendo e distribuindo as refeições/preparações conforme demanda interna. O modelo pode ser interessante para instituições de pequeno porte ou quando não há demanda para funcionamento contínuo, mas limita adaptações rápidas à demanda (flexibilidade) e reduz a oferta de opções alimentares no local. Além disso, exige estrutura interna de gestão para controle de recebimentos e adequação às normas sanitárias para armazenamento, mesmo que mínimo, podendo gerar ônus superior para o consórcio em relação à permissão.

Pontos Positivos:

Redução da necessidade de estrutura interna para produção de alimentos

Facilidade na contratação de empresas especializadas em refeições prontas

Adequado para instituições de pequeno porte ou demanda intermitente

Terceirização da responsabilidade pela produção, manipulação e transporte dos alimentos

Agilidade na implementação em relação à montagem de cozinha própria

Pontos Negativos:

Limitação na flexibilidade para adaptação rápida à demanda

Redução da oferta de opções alimentares no local

Necessidade de controle rigoroso de recebimentos e gestão de contratos

Exigência de estrutura interna mínima para armazenamento conforme normas sanitárias

Possível custo operacional maior para o consórcio comparado à permissão

Operação de lanchonete institucional direta pelo próprio consórcio, com equipe própria contratada especificamente para o serviço alimentar.

Nesta alternativa, o Consórcio SIMSAÚDE assumiria integralmente a operação do serviço de alimentação, criando ou adaptando quadro funcional especializado, adquirindo insumos, realizando preparo, manipulação e venda direta dos alimentos aos usuários. Toda a logística operacional, controle de estoque, contratação de pessoal, atendimento a normas sanitárias, regulação trabalhista, aquisição de equipamentos e gestão de resíduos seria de competência exclusiva do consórcio. Apesar de oferecer autonomia e controle absoluto, esse modelo aumenta o custo fixo e a complexidade operacional, além de exigir gestão contínua para garantir atualização às regulamentações e padrões de mercado. O modelo pode representar riscos de ineficiência, dada a natureza não especialista do órgão público em serviços de alimentação e eventual limitação orçamentária e de recursos humanos para manter padrão competitivo e sustentável.

Pontos Positivos:

Autonomia total na gestão do serviço de alimentação

Controle direto sobre a qualidade dos insumos e preparo dos alimentos

Possibilidade de adaptação rápida a demandas dos usuários internos

Gestão integrada aos objetivos institucionais do consórcio

Potencial de alinhamento com políticas públicas e diretrizes específicas

Pontos Negativos:

Aumento significativo do custo fixo e da complexidade operacional

Necessidade de capacitação e gestão permanente de equipe especializada

Riscos de ineficiência devido à natureza não especialista do órgão público

Exigência de atualização constante frente a normas sanitárias e regulatórias

Possíveis limitações orçamentárias e de recursos humanos para manutenção do serviço

Alternativa Escolhida

Fls_____

Permissão onerosa de uso do espaço para exploração comercial por empresa especializado em serviços de alimentação (modelo clássico de lanchonete/operador privado).

Justificativa

A Permissão onerosa de uso do espaço para exploração comercial de lanchonete por empresa especializada é a melhor alternativa, pois transfere ao permissionário toda a responsabilidade operacional, mantém o atendimento contínuo e de qualidade, incentiva a competitividade e o empreendedorismo local, e reduz riscos administrativos e de ineficiência para o consórcio. O modelo é amplamente utilizado no setor público, permite maior flexibilidade na atualização dos serviços, garante conformidade legal e sanitária, fomenta inovação e adapta-se rapidamente à demanda de usuários, além de proporcionar uma fonte de receita ao consórcio sem aumentar custos fixos ou a estrutura administrativa interna.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada das características do imóvel e da pesquisa de mercado imobiliário realizada no município de Ubá/MG, concluiu-se pela adoção do valor mensal de **R$ 1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais) para a locação do espaço objeto deste estudo.

Metodologia para Definição do Valor Locativo

Para a definição do valor locativo, foi utilizado o **Laudo Técnico de Avaliação Mercadológica de Imóvel**, elaborado pelo engenheiro responsável. Ressalta-se que, para este caso específico, foram consideradas as condições diferenciadas do imóvel, como sua localização em zona rural e o contexto institucional em que está inserido.

Data do levantamento: **10/11/2026**

Referência de Mercado

A referência de mercado apresentada no laudo indica que o valor mensal de locação dos imóveis pode variar de acordo com a localização e as características do imóvel. No caso de imóveis situados em zona rural e inseridos em complexos institucionais, como o objeto desta avaliação, é importante considerar que o potencial de público consumidor é mais restrito em relação a estabelecimentos localizados em áreas centrais urbanas, o que pode impactar diretamente na precificação.

Localização	Valor Mensal (R$)
Zona Urbana	1.500,00 a 6.000,00
Zona Rural / Complexo Institucional	**1.621,00**

Dessa forma, a definição do valor locativo para o espaço em questão considerou as condições particulares do imóvel, resultando em um valor diferenciado em relação àqueles praticados em zonas urbanas convencionais, conforme fundamentado na pesquisa de mercado local e no laudo técnico apresentado.

O laudo de avaliação deverá integrará os autos, com identificação e responsabilidade técnica cabível, metodologia, amostras, memória de cálculo, data-base e consideração das condições particulares da outorga, inclusive implantação gratuita e custeio de água e energia pelo Consórcio.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à necessidade identificada de oferta de serviços de alimentação no âmbito do Consórcio SIMSAÚDE é a permissão onerosa de uso do espaço físico para exploração comercial de lanchonete por empresa especializada. Essa alternativa foi selecionada após análise detalhada das demandas, dos requisitos de contratação e das opções disponíveis no mercado, demonstrando ser a mais eficiente, prática e vantajosa sob diferentes aspectos institucionais, operacionais, de sustentabilidade e de atendimento ao interesse público.

Descrição da Solução Escolhida

Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial de Lanchonete

Neste modelo, o Consórcio SIMSAÚDE realiza licitação para permitir o direito de uso de um ambiente físico pertencente ao consórcio, já estruturado em suas instalações (com balcão de atendimento, bancada, instalações sanitárias masculinas e femininas, depósito de material de limpeza e demais áreas de apoio) a uma empresa especializada em serviços de alimentação. O permissionário selecionado é responsável por toda a operação da lanchonete , incluindo a aquisição de insumos, preparo e comercialização dos produtos, contratação e gestão de funcionários, manutenção, limpeza e gestão de resíduos, cumprimento das exigências legais, fiscais, sanitárias e ambientais, além do atendimento aos usuários de acordo com parâmetros previamente definidos no edital e no contrato.

Como a Solução Atende Melhor às Necessidades Identificadas

Atendimento abrangente à demanda e ao fluxo de usuários: A operação em modelo de lanchonete comercial permite o funcionamento contínuo e flexível, adaptando-se aos horários e à movimentação da instituição, garantindo oferta permanente de serviços de alimentação, inclusive em situações de funcionamento prolongado ou de eventos.

Qualidade, segurança e adequação aos requisitos legais: O contrato de permissão exige o cumprimento de normas técnicas e legais, incluindo as Resoluções RDC ANVISA nº 275/2002 e 216/2004, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas de acessibilidade, ambientais e demais legislações vigentes, assegurando padrões elevados de higiene, segurança alimentar e acessibilidade.

Diversidade e inclusão alimentar: O operador privado é obrigado a ofertar opções alimentares variadas, atendendo a diferentes perfis de usuários, inclusive pessoas com restrições alimentares, alergias, intolerâncias ou preferências específicas (como opções vegetarianas), promovendo inclusão e respeito à diversidade.

Praticidade, conforto e apoio: A lanchonete ofertará, além dos alimentos, um ambiente adequado para consumo (mesas, cadeiras, climatização/ventilação, sinalização clara e higiene constante), contribuindo para o conforto, bem-estar e permanência de servidores, colaboradores e visitantes nas dependências do consórcio.

Gestão de resíduos e sustentabilidade: O contrato prevê práticas de manejo adequado de resíduos sólidos, adoção de embalagens recicláveis ou biodegradáveis e incentivos à redução do desperdício, em conformidade com normas ambientais locais, agregando responsabilidade social e ambiental ao serviço.

Os custos, riscos operacionais e obrigações legais da exploração recaem sobre a permissionária, ressalvadas as despesas de água e energia atribuídas ao Consórcio. O custeio institucional dessas utilidades deverá ser estimado, justificado e considerado na análise de vantajosidade e na cobertura orçamentária das despesas correspondentes.

Fomento ao empreendedorismo e geração de receita: O modelo fomenta a participação de empresas locais, estimula a competitividade e a inovação pelo processo licitatório e ainda gera contrapartida financeira ao consórcio decorrente da utilização do espaço.

Fls_____

Flexibilidade e atualização tecnológica: Empresas especializadas possuem maior capacidade de adequação às tendências do mercado, atualização de equipamentos e processos, oferta de novos produtos e adoção de melhores práticas de acordo com padrões sanitários e ambientais em vigor.

Detalhamento das Características da Solução:

Aspecto	**Como a Solução Atende**
Adequação à demanda	Permite oferta contínua e adaptável conforme o fluxo institucional, abrangendo horários estendidos e diferentes públicos.
Qualidade, segurança e higiene	Obriga atendimento rigoroso às normas sanitárias, de acordo com as regulamentações ANVISA e Código de Defesa do Consumidor, resguardando a saúde dos usuários.
Diversidade alimentar	Exige a oferta de opções variadas, saudáveis e inclusivas, atendendo usuários com diferentes requisitos alimentares.
Sustentabilidade	Estimula práticas ambientalmente responsáveis e incentiva a inclusão de fornecedores locais e de práticas socialmente inclusivas.
Praticidade e conforto	Disponibiliza ambiente adequado para consumo e permanência, promovendo bem-estar e maior eficiência do tempo institucional.
Gestão simplificada	Centraliza a gestão do serviço na empresa concessionária, evitando aumento da estrutura administrativa do consórcio.
Viabilidade econômica	Gera receita patrimonial, devendo a viabilidade considerar o custeio institucional de água e energia, a carência e as demais condições da outorga.

Resumo das Vantagens sobre Outras Alternativas

Versus aquisição direta de refeições prontas: Maior flexibilidade de oferta, variedade de produtos, resposta ágil à demanda e menor necessidade de controle administrativo e de estrutura interna.

Versus operação direta pelo consórcio: Redução significativa da complexidade operacional, custos e riscos, além de fomentar inovação e dinamismo por meio da expertise privada.

Conclusão

A permissão de uso para exploração comercial de lanchonete representa a solução que atende de forma integral e eficiente todas as necessidades identificadas, garantindo qualidade, segurança, diversidade, praticidade, sustentabilidade e gestão otimizada do serviço de alimentação no Consórcio SIMSAÚDE. Com isso, promove-se o interesse público, valoriza-se a experiência dos usuários e fortalece-se a eficiência institucional.

JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO

A outorga abrange uma única lanchonete, com área e operação integradas, exigindo responsabilidade unitária pela exploração, conservação, higiene, atendimento e pagamento. O fracionamento entre operadores comprometeria a unidade funcional e a identificação de responsabilidades, razão pela qual se propõe a outorga em item único.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fls_____

O SIMSAÚDE não elaborou plano de contratações anual para o exercício. A contratação, contudo, está alinhada ao planejamento do Consórcio.

A lei exige essa demonstração "sempre que elaborado" o plano; inexistindo, basta registrar o fato e o alinhamento com o planejamento, como acima.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é considerada viável após análise criteriosa dos requisitos técnicos, das soluções disponíveis no mercado e das estimativas de custos. A solução identificada atende plenamente às necessidades operacionais e estratégicas, garantindo alta disponibilidade dos serviços essenciais.

ASPECTO FINANCEIRO DA PERMISSÃO

Importante destacar que a permissão irá gerar entrada de receita ao consórcio, o que reforça a compatibilidade financeira da contratação. Essa previsão orçamentária assegura não apenas a viabilidade econômica, mas também contribui para a transparência e eficiência no processo de aquisição.

Critério Avaliado	**Resultado**
Viabilidade Técnica	Atende plenamente
Viabilidade Financeira	Permissão gera receita ao consórcio

Ubá/MG, 23 de novembro de 2026

Rodrigo Ferraz Xavier
Gerente Administrativo

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar

Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente do Consórcio SIMSAÚDE

Fls_____

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Permissão onerosa de uso para exploração comercial de lanchonete, espaço físico com área total de 200 m² localizada na sede do SIM SAÚDE, na cidade de UBÁ/ MG.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando o mapeamento da necessidade, gerou-se a demanda pela disponibilização de um espaço físico estruturado para oferta de serviços de lanchonete, com funcionamento contínuo e atendimento aos parâmetros sanitários e de segurança alimentar exigidos. Por meio dessa iniciativa, busca-se não apenas suprir uma deficiência de infraestrutura de apoio, mas também agregar valor à experiência dos usuários, facilitar a permanência no ambiente institucional e contribuir para o desempenho das atividades desenvolvidas no local, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Mínimo Mensal	Valor Mínimo Global
01	Permissão onerosa de uso para exploração comercial de lanchonete na sede do SIMSAÚDE, em área de 200 m², por 24 meses remunerados, precedidos de 30 dias de implantação sem contraprestação, conforme edital.	24	Mês	1.621,00	38.904,00

2.2 - Para definição do valor mínimo da contraprestação foi utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, conforme laudo de avaliação identificado nos autos. A referência considerou as condições desta outorga, inclusive carência e utilidades custeadas pelo permitente.

2.3 - O imóvel contempla de espaço destinado ao funcionamento de lanchonete e dispões de balcão de atendimento, bancada, instalações sanitárias (banheiros) masculino e feminino, depósito de material de limpeza e área de apoio, sendo de responsabilidade do permissionário, a instalação dos equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, vasilhames e materiais necessários ao funcionamento e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.4 - A permissão de uso destina-se -a à exploração comercial, única e exclusivamente, de atividades compatíveis com o espaço físico, quer seja alimentação (refeição, lanches, sucos).

2.5 - Não será permitido comercialização de bebida alcoolica e música no local.

2.6 - O permissionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto diariamente de segunda a sexta feira conforme horário de expediente do consórcio, sendo facultado o funcionamento nos finais de semana e feriados, desde que sejam respeitados todos os critérios da contratação.

2.7 - O permissionário não poderá promover modificações no espaço físico interno e externo do espaço, caso seja necessário deverá ter autorização previa, salvo instalação de placa de identificação comercial que deve ser previamente aprovada.

2.8 - Qualquer obra, instalação, adaptação ou benfeitoria que altere a estrutura ou as características do imóvel dependerá de autorização prévia e escrita do permitente e deverá observar as normas técnicas, urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e acessibilidade.

2.9 - As benfeitorias permanentes autorizadas incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a indenização ou retenção. Os bens removíveis poderão ser retirados ao término do contrato, desde que a retirada tenha sido autorizada, não cause dano e o imóvel seja recomposto.

2.10 - É vedado ao permissionário transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel.

2.11 - As despesas de energia elétrica e abastecimento de água permanecerão a cargo do permitente. A permissionária responderá pela conservação e limpeza da lanchonete e dos banheiros abrangidos pela permissão, bem como pelas demais despesas operacionais. O consumo de água e energia deverá observar uso racional, sendo vedados desvios de finalidade.

2.12 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus empregados com consórcio SIMSAÙDE.

2.13 - **A vigência compreenderá o período entre a assinatura e a entrega efetiva do imóvel, o período de implantação de 30 (trinta) dias corridos contado da assinatura do termo de permissão e 24 (vinte e quatro) meses remunerados subsequentes ao término da implantação.** O permissionário deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo, sendo que durante este período não haverá cobrança, após este período independentemente de ter iniciado as atividades, será iniciada a cobrança.

2.14 - Eventual prorrogação dependerá de interesse público, execução satisfatória, manutenção da habilitação, reavaliação da contraprestação e decisão prévia motivada, formalizada por termo aditivo antes do término. A duração total, incluídos implantação e períodos prorrogados, não excederá 10 (dez) anos, observado o art. 110, I, da Lei nº 14.133/2021.

2.15 - A prorrogação não constitui direito subjetivo da permissionária e dependerá de comprovação de vantajosidade e conveniência administrativa.

2.16 - O imóvel será entregue após a eficácia do instrumento, em data previamente comunicada, mediante Termo Circunstanciado de Entrega com vistoria, inventário do que integra a permissão, fotografias e delimitação da área. O termo registrará os marcos da implantação, início da cobrança e término dos 24 meses remunerados.

2.17 - A permissionária deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da entrega efetiva do imóvel em condições de uso, após a eficácia do instrumento. Esse período será destinado à implantação e não haverá cobrança de contraprestação. A cobrança começará no dia seguinte ao término dos 30 dias, independentemente da abertura antecipada ou do início tardio das atividades, e compreenderá 24 (vinte e quatro) meses remunerados. Atrasos comprovadamente imputáveis ao permitente serão tratados por decisão motivada, sem imposição de encargos ou sanções à permissionária por fatos a que não tenha dado causa.

2.18 - A prorrogação da implantação somente será admitida excepcionalmente, mediante requerimento tempestivo e prova do impedimento, com decisão motivada que defina expressamente seus efeitos sobre cobrança e termo final, sem concessão tácita de carência adicional.

2.19 - A outorga possui natureza onerosa, temporária e vinculada à destinação definida, sem transferência da propriedade ou constituição de direito real. Eventual extinção antecipada observará motivação, contraditório, ampla defesa e consequências legais e contratuais.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A outorga fundamenta-se nos arts. 2º, IV, e 28, II, da Lei nº 14.133/2021 e na Consulta TCE/MG nº 1.164.226, admitindo concorrência eletrônica com julgamento pela maior oferta global, consideradas as particularidades da permissão onerosa de uso.

3.2 - A descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do

Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Além dos requisitos já listados no Estudo Técnico Preliminar, a empresa permissionária deve cumprir os seguintes critérios:

5.1.1 - A grade mínima de funcionamento será de segunda a sexta-feira, conforme expediente institucional. Atendimentos extraordinários dependerão de comunicação prévia e ajuste motivado compatível com o objeto. A oferta mínima compreenderá refeições, lanches e bebidas não alcoólicas, com preços visíveis ao consumidor e informação sobre ingredientes e alergênicos quando legalmente exigida.

5.2 - De Sustentabilidade

5.2.1 - Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.2.1.2 - De acordo com os termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá empregar meios para garantir os direitos dos trabalhadores, como por exemplo, medidas de proteção à saúde e segurança no ambiente de trabalho.

5.2.2 - Antes da abertura ao público, a permissionária deverá comprovar as licenças e autorizações sanitárias e de funcionamento exigíveis para o estabelecimento e a atividade, bem como os requisitos de segurança contra incêndio aplicáveis. Serão observadas a RDC Anvisa nº 216/2004 e suas alterações, as regras de acessibilidade e a legislação estadual e municipal. A RDC nº 275/2002 somente será exigível na medida de sua efetiva incidência sobre a atividade desenvolvida. A exigência de licença vinculada ao local não será antecipada indevidamente à fase de habilitação.

5.3 - De Subcontratação

5.3.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto.

5.4 - De Garantia da contratação

5.4.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O termo de permissão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2 - Após a assinatura do termo, o órgão ou entidade convocará o representante do permissionário para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do termo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5 - O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6 - O fiscal administrativo verificará a manutenção da habilitação, a regularidade da arrecadação, os vencimentos e encargos da contraprestação, as despesas de utilidades atribuídas ao permitente, os apostilamentos e termos aditivos, reportando irregularidades ao gestor.

6.7 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8 - A gestão e fiscalização contratual caberá à Unidade Requisitante, através dos seguintes responsáveis:

Fiscal técnico e administrativo: Gizelle Peixoto de Paiva Guimarães

A fiscalização observará as atribuições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e os atos internos aplicáveis.

Gestor: Rodrigo Ferraz Xavier, Gerente Administrativo.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - A contraprestação mensal deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante depósito em conta ou outro meio formalmente indicado pelo CONCEDENTE.

7.1.1 - A cobrança abrangerá 24 meses remunerados após a implantação. Nos meses civis incompletos, a contraprestação será proporcional aos dias de utilização onerosa, com divisor igual ao número de dias do

respectivo mês. A soma das parcelas em valores iniciais corresponderá ao global adjudicado; diferenças de centavos serão ajustadas no último vencimento, sem prejuízo dos reajustes devidos.

7.2 - O atraso no pagamento da contraprestação sujeitará a permissionária à atualização monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento, a juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso à razão de 1/30 por dia, e à multa moratória única de 2% (dois por cento) sobre o principal vencido. Não haverá cumulação de multas moratórias sobre a mesma contraprestação e o mesmo período.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 - O permissionário será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONCORRÊNCIA,** sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR VALOR GLOBAL.**

Exigências de habilitação

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 - No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento de identificação de seus administradores. As referências cadastrais remanescentes a EIRELI deverão ser examinadas à luz da transformação legal em sociedade limitada unipessoal, admitida diligência para esclarecimento, conforme art. 41 da Lei nº 14.195/2021.

8.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7 - No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: ato de autorização de funcionamento e registro de seu estabelecimento no órgão competente, conforme a legislação aplicável.

Fls_____

8.8- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.9. Em caso de dúvidas o agente poderá realizar diligências.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.11 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15 - Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS);

8.16 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 - Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, II, observada a validade indicada pelo emissor. Não se exige certidão de concordata nem inexistência absoluta de recuperação judicial ou extrajudicial. Certidão positiva de recuperação não implicará inabilitação automática; a viabilidade de execução será avaliada por diligência e decisão motivada, sem impedimento genérico decorrente apenas de ausência de homologação do plano.

Qualificação Técnica

8.18 - Comprovação de experiência anterior na operação de lanchonete, cantina, restaurante ou estabelecimento de alimentação com atividades compatíveis com o objeto, mediante um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será admitido o somatório de atestados, sem exigência de execução concomitante, quantidade ou duração mínima. Não se exige identidade de denominação do serviço, mas compatibilidade material das atividades demonstradas.

8.18.1 - A exigência de experiência é qualitativa e visa comprovar familiaridade com a operação e higiene de estabelecimento alimentar, sem quantitativo mínimo, restrição temporal ou exigência de simultaneidade.

8.18.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.18.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.19 - Declaração unificada, conforme Anexo IV, sem prejuízo das declarações prestadas no sistema.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor mínimo global da contraprestação é de R$ 38.904,00, equivalente a 24 meses remunerados de R$ 1.621,00, em valores iniciais, precedidos de 30 dias de implantação sem cobrança. Não se trata de custo de aquisição ou pagamento do Consórcio à permissionária.

10 - OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

10.1- Entregar o imóvel nas condições registradas no Termo Circunstanciado de Entrega;

10.2- Assegurar o uso regular do espaço durante a vigência, desde que o permissionário cumpra as obrigações assumidas;

10.3- Disponibilizar a grade oficial de horários e comunicar as alterações de que tenha conhecimento;

10.4- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.5-Arrecadar e registrar a contraprestação como receita patrimonial;

10.6- Analisar, de forma motivada, os pedidos de autorização para adaptações e benfeitorias;

10.7- Comunicar formalmente as irregularidades constatadas e fixar prazo proporcional para saneamento, quando cabível;

10.8-Decidir os requerimentos relacionados à execução nos prazos legais; e

Fls_____

10.9- Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou inadimplementos.

11 - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

11.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2- Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade contratada;

11.3 - Iniciar e manter a atividade nos prazos e horários estabelecidos;

11.4 - Pagar pontualmente a contraprestação mensal e as despesas sob sua responsabilidade;

11.5 - Obter e manter as licenças e autorizações exigíveis, comprovando-as antes do início da operação, sem prejuízo das exigências vinculadas à pessoa jurídica que devam ser atendidas na habilitação.

11.6-Conservar, manter, organizar, higienizar e limpar o espaço;

11.7- Fornecer e manter equipamentos, sistemas, mobiliário, meios de comunicação e pessoal suficientes;

11.8 -Assegurar atendimento adequado, acessível e eficiente aos usuários;

11.9- Cumprir a legislação e as normas regulatórias aplicáveis;

11.10-Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11- Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

11.12- Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, consumerista e regulatória por sua atividade;

11.13- Reparar ou indenizar os danos causados ao imóvel, à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando lhe forem imputáveis;

11.14- Permitir o livre acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização;

11.15- Prestar informações e apresentar documentos solicitados pelo CONCEDENTE;

11.16 - Comunicar imediatamente fatos que comprometam o funcionamento, a regularidade ou a segurança do local.

11.17- não ceder, transferir, suboutorgar ou disponibilizar a terceiros o direito de uso; e

11.18- desocupar e restituir o imóvel ao término ou à extinção do contrato.

11.19 - Os funcionários deverão usar uniformes, crachás e utilizar EPI,s necessários para atividade fim.

Fls_____

11.20. O permissionário responderá pelos compromissos assumidos com transportadoras, trabalhadores, fornecedores, usuários e terceiros, não se estabelecendo vínculo ou responsabilidade solidária do PERMITENTE, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

12- ENCERRAMENTO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

12.1 - Encerrada a vigência ou extinto antecipadamente o termo, a permissionária deverá desocupar e restituir o espaço ao Consórcio em até 10 (dez) dias úteis, livre de pessoas e bens particulares, ressalvadas benfeitorias incorporadas. Na extinção antecipada, a decisão indicará o marco inicial do prazo; situações de risco ou determinação legal poderão exigir restituição imediata por decisão motivada.

12.2. A devolução será precedida de vistoria comparativa com o termo de entrega. Os danos imputáveis ao permissionário deverão ser reparados ou indenizados, sem prejuízo das sanções e das medidas de cobrança cabíveis.

12.3 - A permanência após o prazo de restituição não implica prorrogação. A ocupante responderá pela indenização de uso calculada proporcionalmente à contraprestação vigente e pelos danos comprovados, sem duplicidade com cobrança já realizada e sem prejuízo das medidas legais de retomada e apuração de responsabilidade.

13 - REAJUSTE

13.1 - A contraprestação mensal será reajustada pelo IGP-M da Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base de 10/11/2026, data do laudo/avaliação que fundamentou o valor mínimo. Os reajustes subsequentes observarão a mesma periodicidade anual. O reajuste previsto neste instrumento será registrado por apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Na extinção do índice, será utilizado seu substituto legal ou, na ausência deste, índice oficial definido motivadamente e formalizado no instrumento cabível, vedada a duplicidade de atualização.

14 - RECEITA PATRIMONIAL E DESPESAS ASSOCIADAS

14.1 - A outorga gera receita patrimonial e não envolve pagamento de contraprestação pelo Consórcio. Não se exige dotação ou empenho para o ingresso da receita, sem prejuízo da previsão e cobertura orçamentária das despesas de água e energia assumidas pelo permitente.

14.2 - Os valores arrecadados serão classificados e registrados na rubrica de receita patrimonial correspondente. A estimativa e o custeio das utilidades serão documentados, conforme as normas financeiras e contábeis aplicáveis.

Ubá/MG, 23 de novembro de 2026

_____

Rodrigo Ferraz Xavier

Gerente Administrativo

Fls_____

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026

Início da sessão: 17/12/2026 as 8:30 hrs.

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	24	Mês	Permissão onerosa de uso para exploração comercial de lanchonete na sede do SIMSAÚDE, em área de 200 m², por 24 meses remunerados, precedidos de 30 dias de implantação sem contraprestação, conforme TR.	R$	R$

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

A PROPONENTE DECLARA QUE O VALOR GLOBAL OFERTADO CORRESPONDE À CONTRAPRESTAÇÃO PELO USO DO ESPAÇO POR 24 MESES REMUNERADOS, SEM INCLUSÃO DO PERÍODO GRATUITO DE IMPLANTAÇÃO. OS CUSTOS DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL SERÃO SUPORTADOS PELA PERMISSIONÁRIA, RESSALVADAS AS DESPESAS DE ÁGUA E ENERGIA ATRIBUÍDAS AO PERMITENTE. O VALOR MENSAL INICIAL SERÁ OBTIDO PELA DIVISÃO DO GLOBAL POR 24, OBSERVADA A REGRA DE ARREDONDAMENTO DO EDITAL.

Fls_____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO II) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Fls_____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

Concorda com todos os termos deste Edital;

Sujeito às condições estabelecidas no Edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da Habilitação;

c) Assume inteira responsabilidade técnica, civil e tributária pela execução do objeto licitado;

d) A proposta tem validade de 60 Dias;

e) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

Declara que é pessoa jurídica regularmente constituída e inscrita no CNPJ, não participando como pessoa física, e que cumpre as condições de participação do Edital.

f) Para fins do disposto no inc. VI do art. Nº 68 da lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

_____

Assinatura do(a) responsável

Fls_____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026,** DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026,** FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026,** POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO SIMSAÚDE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ... DE ..... DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL

Fls_____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0056/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021. Declara, ainda, que no ano-calendário da licitação os contratos celebrados com a Administração Pública não ultrapassaram, em conjunto, o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada a regra de anualização do § 3º quando aplicável.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) MICROEMPRESA - RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006; A DECLARAÇÃO É EXIGÍVEL DE QUEM PRETENDER UTILIZAR O TRATAMENTO FAVORECIDO. A AUSÊNCIA DESTE MODELO, QUANDO A MESMA INFORMAÇÃO CONSTAR VALIDAMENTE DO SISTEMA OU DE DECLARAÇÃO EQUIVALENTE, NÃO ACARRETARÁ PERDA AUTOMÁTICA DO BENEFÍCIO. NÃO SE EXIGE ASSINATURA DE CONTADOR, SEM PREJUÍZO DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Fls_____

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº ___/2026

TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO Nº 00/2026**

PROCESSO Nº 0056/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0002/2026
EMPRESA:

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região - SIMSAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.592.737/0001-67, com sede na Rodovia Ubá/Juiz de Fora, Km 06, Bairro Colônia Padre Damião, Ubá/MG, CEP 36.509-973, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Antônio Dutra Macedo, CPF nº xxxxxx doravante denominado PERMITENTE, e a pessoa jurídica xxxxxxxxx com sede em xxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão Onerosa de Uso, decorrente do Processo nº 0056/2026, Concorrência Eletrônica nº 0002/2026, sob a Lei nº 14.133/2021 e as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a permissão onerosa de uso de espaço físico com área total de 200 m², localizado na sede do SIMSAÚDE, para exploração comercial de lanchonete, por conta e risco da permissionária, conforme o Edital, o Termo de Referência, a delimitação da área e a proposta vencedora.

1.2 - Este instrumento vincula-se ao Edital, a todos os seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto, correspondente a 24 meses remunerados de exploração, precedidos de implantação gratuita, conforme cláusulas seguintes:

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	24	Mês	Permissão onerosa de uso para exploração comercial de lanchonete na sede do SIMSAÚDE, em área de 200 m², por 24 meses remunerados, precedidos de 30 dias de implantação sem contraprestação, conforme TR.	R$	R$
TOTAL:					**R$**

1.4 - O imóvel contempla de espaço destinado ao funcionamento de lanchonete e dispõe de balcão de atendimento, bancada, instalações sanitárias (banheiros) masculino e feminino, depósito de material de limpeza e área de apoio, sendo de responsabilidade do permissionário, a instalação dos equipamentos, mobiliários, eletrodomésticos, vasilhames e materiais necessários ao funcionamento e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

1.5 - A permissão de uso destina-se -a à exploração comercial, única e exclusivamente, de atividades compatíveis com o espaço físico, quer seja alimentação (refeição, lanches, sucos).

1.6 - Não será permitido comercialização de bebida alcoólica e música no local.

Fls_____

1.7 - O permissionário será obrigado a manter o estabelecimento aberto diariamente de segunda a sexta feira conforme horário de expediente do consórcio, sendo facultado o funcionamento nos finais de semana e feriados, desde que sejam respeitados todos os critérios da contratação.

1.8 - O permissionário não poderá promover modificações no espaço físico interno e externo do espaço, caso seja necessário deverá obter autorização prévia, salvo instalação de placa de identificação comercial que deve ser previamente aprovada.

1.9 - Qualquer obra, instalação, adaptação ou benfeitoria que altere a estrutura ou as características do imóvel dependerá de autorização prévia e escrita do permitente e deverá observar as normas técnicas, urbanísticas, ambientais, sanitárias, de segurança e acessibilidade.

1.10 - As benfeitorias permanentes autorizadas incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a indenização ou retenção. Os bens removíveis poderão ser retirados ao término do contrato, desde que a retirada tenha sido autorizada, não cause dano e o imóvel seja recomposto.

1.11 - É vedado ao permissionário transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel.

1.12 - As despesas de energia elétrica e abastecimento de água permanecerão a cargo do permitente. A permissionária responderá pela conservação e limpeza da lanchonete e dos banheiros abrangidos pela permissão, bem como pelas demais despesas operacionais. O consumo de água e energia deverá observar uso racional, sendo vedados desvios de finalidade.

1.13 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá o permissionário e seus empregados com consórcio SIMSAÙDE.

1.14 - O imóvel será entregue após a eficácia do instrumento, em data previamente comunicada, mediante Termo Circunstanciado de Entrega, com vistoria, inventário, fotografias e delimitação da área, registrando-se os marcos de implantação, cobrança e término da exploração remunerada.

1.15 - A permissionária deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado da entrega efetiva do imóvel em condições de uso, após a eficácia do instrumento. Esse período será destinado à implantação e não haverá cobrança de contraprestação. A cobrança começará no dia seguinte ao término dos 30 dias, independentemente da abertura antecipada ou do início tardio das atividades, e compreenderá 24 (vinte e quatro) meses remunerados. Atrasos comprovadamente imputáveis ao permitente serão tratados por decisão motivada, sem imposição de encargos ou sanções à permissionária por fatos a que não tenha dado causa.

1.16 - A prorrogação da implantação somente será admitida excepcionalmente por requerimento tempestivo e prova do impedimento, com decisão motivada que defina os efeitos sobre cobrança e termo final, sem carência adicional tácita.

1.17 - A outorga é onerosa, temporária e vinculada à finalidade pactuada, sem transferência de propriedade ou constituição de direito real. A extinção antecipada observará motivação, contraditório, ampla defesa e consequências legais e contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 - A vigência compreenderá o período entre a assinatura e a entrega efetiva do imóvel, o período de implantação de 30 (trinta) dias corridos contado da entrega e 24 (vinte e quatro) meses remunerados subsequentes ao término da implantação. A entrega somente ocorrerá após a eficácia do instrumento e será documentada em termo próprio.

2.2 - A prorrogação dependerá de interesse público, execução satisfatória, manutenção da habilitação, reavaliação da contraprestação e decisão motivada, formalizada por termo aditivo antes do término, respeitado o limite total de 10 anos do art. 110, I, incluídos implantação e períodos prorrogados.

2.3 - A prorrogação não constitui direito subjetivo do permissionário, nem poderá ser utilizada para afastar a necessidade de reavaliação da vantajosidade econômica e da conveniência administrativa da manutenção da outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1 - O valor global inicial da contraprestação é de R$ xxxxxxxxxxx, correspondente a 24 meses remunerados. O valor mensal inicial é de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, obtido pela divisão do global por 24, com ajuste de eventual diferença de centavos na última parcela, preservado o valor global inicial. Os reajustes serão acrescidos conforme cláusula sexta.

3.2 - A contraprestação remunera o uso privativo do espaço público. Os custos de equipamentos, insumos, pessoal, tributos e demais encargos da exploração pertencem à permissionária e não se confundem com o valor a recolher ao Consórcio, ressalvadas as despesas de água e energia assumidas pelo permitente.

CLÁUSULA QUARTA - RECEITA PATRIMONIAL E DESPESAS ASSOCIADAS

4.1 - Os valores recebidos serão arrecadados e registrados como receita patrimonial. Não haverá pagamento de contraprestação pelo Consórcio à permissionária. As despesas de água e energia atribuídas ao permitente serão suportadas pelas dotações próprias, com estimativa e cobertura demonstradas nos autos, sem confusão com a contabilização da receita.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 - A contraprestação mensal deverá ser paga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, mediante depósito em conta ou outro meio formalmente indicado pelo PERMITENTE.

5.2 - A inadimplência será comunicada à permissionária para pagamento e esclarecimento, sem afastar os encargos de mora. A extinção e as sanções dependerão do procedimento e da decisão legalmente cabíveis, vedada cobrança duplicada por um mesmo atraso.

5.3 - A cobrança começará após os 30 dias de implantação e compreenderá 24 meses remunerados. Nos meses civis incompletos, será proporcional aos dias de uso oneroso, com divisor igual ao número de dias do mês. A soma em valores iniciais corresponderá ao global adjudicado, observados os reajustes aplicáveis e o ajuste de centavos no último vencimento.

5.4 - O atraso no pagamento da contraprestação sujeitará a permissionária à atualização monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento, a juros simples de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso à razão de 1/30 por dia, e à multa moratória única de 2% (dois por cento) sobre o principal vencido. Não haverá cumulação de multas moratórias sobre a mesma contraprestação e o mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1 - A contraprestação mensal será reajustada pelo IGP-M da Fundação Getulio Vargas, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base de 10/11/2026, data do laudo/avaliação que fundamentou o valor mínimo. Os reajustes subsequentes observarão a mesma periodicidade anual. O reajuste previsto neste instrumento será registrado por apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021. Na extinção do índice, será utilizado seu substituto legal ou, na ausência deste, índice oficial definido motivadamente e formalizado no instrumento cabível, vedada a duplicidade de atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 - A entrega, a implantação gratuita de 30 dias e o início dos 24 meses remunerados obedecerão aos itens 1.14 a 1.16 e à cláusula segunda, vedada cobrança anterior à efetiva disponibilização do imóvel e ao término da implantação prevista.

8.2 - O recebimento inicial e a devolução serão documentados mediante vistoria comparativa, sem prejuízo da fiscalização durante a execução. Eventual prorrogação da implantação observará o item 1.16.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pelo Consórcio, em conformidade com o item 6.8 do Termo de Referência. A substituição será formalizada e comunicada à permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE.

10.1 - Entregar o imóvel nas condições registradas no Termo Circunstanciado de Entrega;

10.2 - Assegurar o uso regular do espaço durante a vigência, desde que o permissionário cumpra as obrigações assumidas;

10.3 - Disponibilizar a grade oficial de horários e comunicar as alterações de que tenha conhecimento;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.5 - Arrecadar e registrar a contraprestação como receita patrimonial;

10.6 - Analisar, de forma motivada, os pedidos de autorização para adaptações e benfeitorias;

10.7 - Comunicar formalmente as irregularidades constatadas e fixar prazo proporcional para saneamento, quando cabível;

10.8 - Decidir os requerimentos relacionados à execução nos prazos legais; e

10.9 - Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades ou inadimplementos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade contratada;

11.3 - Iniciar e manter a atividade nos prazos e horários estabelecidos;

11.4 - Pagar pontualmente a contraprestação mensal e as despesas sob sua responsabilidade;

11.5 - Obter e manter as licenças e autorizações exigíveis, comprovando-as antes do início da operação, e cumprir as normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis.

11.6 - Conservar, manter, organizar, higienizar e limpar o espaço;

11.7 - Fornecer e manter equipamentos, sistemas, mobiliário, meios de comunicação e pessoal suficientes;

11.8 - Assegurar atendimento adequado, acessível e eficiente aos usuários;

11.9 - Cumprir a legislação e as normas regulatórias aplicáveis;

11.10 - Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

11.12 - Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, consumerista e regulatória por sua atividade;

Fls_____

11.13 - Reparar ou indenizar os danos causados ao imóvel, à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando lhe forem imputáveis;

11.14 - Permitir o livre acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização;

11.15 - Prestar informações e apresentar documentos solicitados pelo permitente;

11.16 - Comunicar imediatamente fatos que comprometam o funcionamento, a regularidade ou a segurança do local;

11.17 - não ceder, transferir, suboutorgar ou disponibilizar a terceiros o direito de uso; e

11.18 - desocupar e restituir o imóvel ao término ou à extinção do contrato.

11.19 - Os funcionários deverão usar uniformes, crachás e utilizar EPI,s necessários para atividade fim.

11.20 - O permissionário responderá pelos compromissos assumidos com transportadoras, trabalhadores, fornecedores, usuários e terceiros, não se estabelecendo vínculo ou responsabilidade solidária do permitente, ressalvadas as hipóteses legalmente reconhecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - As infrações, sanções, critérios de dosimetria, defesa, processo de responsabilização, recursos, publicidade e reabilitação observarão o capítulo 20 do Edital e os arts. 155 a 168 da Lei nº 14.133/2021, incorporados a este instrumento. A mora da contraprestação seguirá a cláusula quinta, vedada dupla multa moratória pelo mesmo atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

13.1 - O PRESENTE TERMO DE PERMISSÃO PODERÁ SER EXTINTO:

13.2 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A permissionária reconhece os direitos do permitente na extinção unilateral regularmente determinada, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e as consequências patrimoniais legalmente cabíveis.

13.6 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.7 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCERRAMENTO E RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

14.1 - Encerrada a vigência ou extinto antecipadamente o instrumento, a permissionária deverá desocupar e restituir o espaço ao Consórcio SIMSAÚDE em até 10 (dez) dias úteis, livre de pessoas e bens particulares, ressalvadas as benfeitorias incorporadas. Na extinção antecipada, a decisão indicará o marco inicial desse prazo; situações de risco ou determinação legal poderão exigir restituição imediata mediante decisão motivada.

Fls_____

14.2 - A devolução será precedida de vistoria comparativa com o termo de entrega. Os danos imputáveis ao permissionário deverão ser reparados ou indenizados, sem prejuízo das sanções e das medidas de cobrança cabíveis.

14.3 - A ocupação após o prazo de restituição não implica prorrogação. Será devida indenização de uso proporcional à contraprestação vigente, sem duplicidade de cobrança, além de reparação dos danos comprovados e das medidas legais de retomada e apuração de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos motivadamente pelo permitente conforme a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos, sem alteração unilateral das condições essenciais de disputa ou criação de obrigação incompatível com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1 - O permitente providenciará a divulgação deste instrumento e de seus aditamentos no PNCP em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia, sem prejuízo das demais publicações exigíveis. A entrega do imóvel e o início da execução observarão essa condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de permissão onerosa de uso foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá/MG, [DATA DA ASSINATURA].

_____

Fernando Antônio Dutra Macedo
Presidente SIMSAÚDE

_____

****
Representante Legal

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF_____

2. Nome:_____ CPF_____

Fls_____

ANEXO VIII - FOTOS DO LOCAL





Fls_____



Fls_____

